



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 221/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10173/2023
DISPENSA Nº 0083/2023

AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA O PROJETO NASCER CRESCER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REQUISIÇÃO Nº 0094/2023

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, sita na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.094.007/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.212.113/0191-10, com filial na cidade de Sant'Ana do Livramento – RS (Filial nº 191), sita na Rua dos Andradas, nº 430, Bairro Centro, CEP 97.573-000, E-mail: auditoria@farmaciassaojoao.com.br, telefone: (54) 3335-0100 / (54)99675-7576, representada pelos seus sócios administradores, o Sr. Pedro Henrique Kappaun Brair, C.I. nº 1012923288 / SSP / RS, CPF nº 276.057.360-53 e a Sra. Marilei Fátima Brair, C.I. nº 6044399407 / SSP / RS, CPF nº 418.356.700-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa de Licitação nº 0083/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	540	Unid.	Complemento alimentar, fórmula infantil com proteínas modificadas em sua relação caseira/proteínas solúveis pela adição de soro de leite, acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas minerais, ferro e outro oligoelemento, lata com 800g. Destinado a alimentação de lactantes de 0 a 6 meses. Prazo de validade mínimo de 24 meses.	R\$ 57,59	R\$ 31.098,60
02	540	Unid.	Complemento alimentar, fórmula infantil com proteínas modificadas em sua relação caseira/proteínas solúveis pela adição de soro de leite, acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas minerais, ferro e outro oligoelemento, lata com 800g. Destinado a alimentação de lactantes de 6 a 12 meses. Prazo de validade mínimo de 24 meses.	R\$ 57,59	R\$ 31.098,60
Valor Total:					R\$ 62.197,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

1.1 O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA O PROJETO NASCER CRESCER**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações acima e proposta apresentada nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 62.197,20 (Sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **31 de março de 2024**.

3.2 O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **10 (dez) dias**, a contar da ordem de fornecimento/nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado após a entrega do objeto licitado, no prazo de **30 (trinta) dias**, o qual será efetuado por depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do objeto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total dos materiais, objeto do contrato.

4.3 A contratada, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4538 – Aquis. insumos p/ usuários com deficiência	2621	3.3.3.9.0.30 (Cód. Red. 88947)

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da contratada:

a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

b) Manter as mesmas condições de habilitação.

c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

5.2 Da contratante

a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria requerente, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 6.2 Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos no prazo máximo de três dias úteis.
- 6.4 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;
 - b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
 - c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
 - d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.
- 7.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/938.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O recebimento e fiscalização do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social.
- 8.2 Fiscal responsável pelo acompanhamento do cumprimento contratual será: **Sra. Valéria Gonçalves Ribeiro – Técnica em Enfermagem – Matrícula nº 216121.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

Sant'Ana do Livramento, 26 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

PEDRO HENRIQUE
KAPPAUN
BRAIR:276057360
53

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE KAPPAUN
BRAIR:27605736053
Dados: 2024.01.04
08:56:09 -03'00'

MARILEI
FATIMA
BRAIR:418
35670091

Assinado de
forma digital por
MARILEI FATIMA
BRAIR:418356700
91
Dados: 2024.01.04
08:59:51 -03'00'

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

CNPJ nº 88.212.113/0191-10
Pedro Henrique Kappaun Brair
CPF nº 276.057.360-53
Marilei Fátima Brair
CPF nº 418.356.700-91
Sócios Administradores